



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 25 de junho de 2020.

Ofício Gab. nº.: 224/2020
Ref.: Projeto de Lei nº.: 14/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, honrosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 14/2020 que autoriza Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular em nome de LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANÓPOLIS, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público, e desta E. Casa de Leis, que a permuta de fato, já ocorreu há décadas, tanto é verdade que o Asilo edificou suas dependências no imóvel do Município e este já utiliza o terreno do Lar, como garagem há muito tempo.

Portanto, é chegada a hora de regularizar a situação fática existente, principalmente devido à evolução das necessidades públicas, com melhor aproveitamento do patrimônio público, tanto pelo Município quanto pelo Lar.

Ressaltamos que a presente propositura não apresenta ônus ao Município, (conforme Laudo de Avaliação assinado por Perito Judicial da Comarca), haja vista que conforme dispõe o art. 3º, do Projeto de Lei, a transação se processará de igual para igual.

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevação consideração.

MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Roberto Aparecido Cursino Bispo
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

COPIA ORIGINAL

CE JOANOPOLIS - 25-JUN-2020 09:36:03:594 V1

prot. 117/2020



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº.: 14/2020
PODER EXECUTIVO
DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

“Autoriza Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular em nome de LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANÓPOLIS, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº.: 51.289.247/0001-00, com sede à Rua Severiano Gomes da Silva, nº.: 65, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo, representa pelo Presidente Guilherme Martim Almeida Prado, brasileiro, portador do RG nº.: 20.303.339-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº.: 145.651.098-32, com escrituras de propriedade do patrimônio público municipal, referente ao seguinte imóvel:

I - Gleba A1: Com área total de 4.050,00m², situada na Rua Severiano da Silva Gomes, Bairro dos Pintos, perímetro Urbano desta cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo, Comarca de Piracaia-SP, possui formato irregular, com medidas e confrontações descritas na matrícula nº.: 16.203 de propriedade do Município de Joanópolis.

Art. 2º Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal de Joanópolis receberá a escritura pública do imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

I – Terreno – Com área de 560,96m², situado na Rua Anselmo Caparica, nº.: 211, centro, deste Município de Joanópolis, Comarca de Piracaia-SP, possui formato irregular, com medidas e confrontações descritas na matrícula nº.: 11.423, cadastrado no Município de Joanópolis sob nº.: 0031-006, de propriedade do LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANÓPOLIS

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 5º Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município, Certidão de Registro do imóvel de propriedade do LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANÓPOLIS, Memoriais Descritivos e laudo de avaliação dos imóveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 25 de junho de 2020.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal**